



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antônio João

LEI N. 502/93, DE 27 DE ABRIL DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências correlatas."

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Antonio João, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Economica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS equivalente a Cr\$ 4.462.696.562,59 (Quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos), valor este na data de 06 de abril de 1993.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 27 de abril de 1993

NILCE ALVES DE OLIVEIRA